



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EMENDA REGIMENTAL Nº 09, de 31 de janeiro de 2014.

Altera o que dispõe os artigos 318, 320, 323, 327, 329, 331 e 332 do Regimento Geral da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Ordinária de 2014**, em sessão realizada no dia 31 de janeiro,

CONSIDERANDO o Processo 23091.004752/2013-04;

CONSIDERANDO o Art. 439 do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 318, 320, 323, 327, 329, 331 e 332 do Regimento Geral da UFERSA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 318. O ingresso na carreira de Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, com nomeação e posse no nível I (um) da classe para a qual tenha o candidato concorrido.~~

Art. 318. O ingresso na Carreira de Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, com nomeação e posse na classe e/ou nível para a qual tenha concorrido o candidato, observadas, em qualquer caso, as prescrições da Lei nº 12.772/2012 e demais legislações pertinentes.

~~Art. 320. O provimento nos empregos de Magistério Superior será feito de acordo com a legislação vigente, obedecendo às normas expressas neste Regimento Geral, dentre outras que venham a ser baixadas pelo Conselho Universitário.~~

~~§1º Os atos de provimento, de exoneração ou dispensa dos cargos e empregos da carreira de Magistério Superior serão da competência do Reitor.~~

Art. 320. O provimento nos cargos da Carreira de Magistério Superior será feito de acordo com a legislação vigente, observando-se, ainda, as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

normas expressas neste Regimento Geral, dentre outras que venham a ser baixadas pelo Conselho Universitário.

§ 1º Os atos de provimento, de exoneração ou de demissão nos cargos da Carreira de Magistério Superior serão da competência do Reitor.

.....
.....

Art. 323.

~~I – experiência profissional na classe anterior do magistério superior;~~
I – (Revogado)

.....
.....

~~Art. 327. As bancas examinadoras, compostas de 03 (três) membros que ministrem ou tenham ministrado ou cursado disciplina da área objeto do concurso ou, ainda, que tenham graduação ou mestrado ou doutorado na área objeto do concurso, devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário, obedecendo aos seguintes critérios:~~

~~I – para concurso de professor auxiliar e assistente, a banca examinadora será composta por professores adjuntos, associados ou titulares das disciplinas do concurso;~~

~~II – para o concurso de professor adjunto, a banca examinadora será composta por professores adjuntos, associados ou titulares da disciplina do concurso;~~

~~III – para o concurso de professores associados, a banca examinadora deverá ser composta de professores associados ou titulares da disciplina do concurso;~~

~~IV – para o concurso de professor titular, a banca examinadora será composta por professores titulares.~~

Art. 327. As bancas examinadoras, compostas de 03 (três) membros que ministrem ou tenham ministrado disciplina da área objeto do concurso ou, ainda, que tenham graduação ou mestrado ou doutorado na área objeto do concurso, devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Os membros de Bancas Examinadoras deverão possuir, no mínimo, a mesma titulação acadêmica do candidato com maior titulação no certame.

~~Art. 329. O julgamento dos concursos para provimento dos empregos da carreira de Magistério Superior será feito de acordo com as leis vigentes, o Estatuto da Ufersa, o Regimento Geral e normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.~~

~~§3º A prova de título não tem caráter eliminatório.~~

Art. 329. O julgamento dos concursos para provimento dos cargos da carreira de Magistério Superior será feito de acordo com as leis vigentes, o Estatuto da Ufersa, o Regimento Geral e normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 3º (Revogado).

~~Art. 331. Dos atos da banca examinadora do concurso caberá recurso a Comissão Permanente de Processo Seletivo que deverá dar o parecer e encaminhar ao Conselho Universitário.~~

~~Parágrafo único. O prazo para recurso será de 5(cinco) dias úteis.~~

Art. 331. Após a publicação do resultado de cada etapa concurso, caberá interposição de recurso contra os atos da Banca Examinadora, devidamente dirigidos à Comissão Permanente de Processo Seletivo, que deverá encaminhá-lo imediatamente à Banca Examinadora para fins de análise e julgamento.

§ 1º Após a divulgação do resultado de cada etapa do concurso, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso.

§ 2º O Edital do Concurso poderá prescrever a interposição de recurso apenas por meio eletrônico.

§ 3º O julgamento da Banca Examinadora será, em qualquer caso, devidamente fundamentado por meio de uma decisão clara, explícita e congruente.

Art. 332.

~~§1º O concurso terá validade de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.~~

~~§2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§3º Um servidor, aprovado em concurso de outra instituição, só poderá ser admitido pela UFERSA, ou vice-versa, se esta possibilidade estiver explicitada no edital do concurso em que o servidor foi aprovado.~~

§1º O Prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na Carreira de Magistério Superior.

§3º (Revogado)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 31 de janeiro de 2014.


José de Arimatea de Matos
Presidente